



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11629/2020**

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.392.228/0001-37 sediada na Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 2 – Centro – São Lourenço da Serra/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, considerando a interposição do por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro no § 1, alínea “a” e “b” do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

DO RECURSO ADMINISTRATIVO -

Contra a decisão que julgou classificada e habilitada a empresa STEC SOLUÇÕES EIRELI

DO TEMPESTIVIDADE

A sessão inaugural da presente licitação se deu em 23/09/2021 quando então, após declaração da vencedora, a recorrente manifestou intenção de recorrer e fez constar em ata sua motivação. Diante disso, face ao exposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520, vem apresentar as razões recursais que demonstram a necessidade de revisão da decisão da comissão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Comprovada a tempestividade, passamos para a análise do mérito propriamente dito.

DO MÉRITO

Na sessão realizada em 23/09/2021 o pregoeiro e sua equipe, após abertura das propostas equivocadamente classificou o a empresa STEC para participação dos lances, estando essa com preço manifestadamente inexequível.

Tal fato chamou a atenção tamanha disparidade em relação ao valor das demais propostas, bem como, do valor anteriormente contratado pela Prefeitura.

LICITANTE	GLOBAL	MENSAL	UNITÁRIO
STEC	R\$ 55.440,00	R\$ 4.620,00	R\$ 1.540,00
ADAPT	R\$ 145.357,56	R\$ 12.113,13	R\$ 4.037,71
CLEANMAX	R\$ 171.000,00	R\$ 14.250,00	R\$ 4.750,00
E-SERVICE	R\$ 176.400,00	R\$ 14.700,00	R\$ 4.900,00
SFM	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00
VL	R\$ 191.878,20	R\$ 15.989,85	R\$ 5.329,95

À primeira vista entende-se que o valor da proposta da STEC pode não ter sido multiplicado pela quantidade de funcionários para a execução dos serviços, ou seja, 03 salva vidas, uma vez que o valor mensal aproxima-se do valor unitário das demais empresas. Mesmo

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br



constatando tal absurdo, a pregoeira aceitou o valor e deu sequência ao certame passando para a fase de lances.

Nesse momento, a pregoeira não seguiu o que diz seu próprio edital, especificamente no item 5.7.1

5. PROPOSTA:

5.7.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

A pregoeira não fez tal avaliação, caso tivesse feito não teria aceito a proposta com preço inexecutável.

E ainda, também não fez valer a regra que dita o item 5.7, que aponta expressamente que as propostas irregulares e com defeitos, em desacordo com o edital serão desclassificadas.

5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexecutáveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

O edital é soberano em suas cláusulas, dessa maneira, é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, as regras editalícias estejam em

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br



conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidente então que a Administração, através de tal atitude, infringiu o dispositivo legal previsto no Art. 41 da Lei 8666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao aceitar tamanho absurdo o pregoeiro infringiu vários dispostos legais da Lei 8666, em especial:

Art. 43

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 44

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br





com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Com base no exposto acima, a fim de preservar a Administração Pública e evitando o descumprimento contratual, a Administração deve exigir da empresa que apresente a composição de custos detalhada para que se verifique se o valor ofertado cobre os custos e contemplam todas as exigências do edital e se serão suficientes para garantir a execução dos serviços, pois o valor ofertado pela empresa não condiz com a realidade.

A administração tem o dever, em nome da isonomia, de exigir a comprovação através de planilhas de composição dos custos da comprovação da exequibilidade do preço. O que facilmente será detectado sua inviabilidade, uma vez, que valor mensal não cobre sequer o salário dos três funcionários que ficarão alocados na unidade.

De acordo com a Convenção Coletiva da Categoria (em anexo), o piso salarial do Salva Vidas é de R\$ 1.698,85, ou seja, apenas o valor total dos salários dos funcionários será de R\$ 5.096,55, valor superior em 10% do valor total mensal ofertado pela empresa.

Sobre o valor dos salários ainda incidirão os encargos sociais como recolhimento de FGTS, INSS, Férias, 13º salário, auxílio doença, entre outros. Deverão ser computados os benefícios da categoria como vale transporte, vale refeição, cesta básica, convênio médico, participação de lucros, benefício social e convênio odontológico.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

Sobre o total também incidirão os impostos, além da previsão da taxa de lucratividade e administração dos serviços, mas como serão cobertos todos esses custos se o valor não é suficiente para cobrir nem o primeiro deles que é o salário?

Não basta apenas a declaração da empresa de que todos os custos estão contemplados, quando na verdade está nítido que não estão. Além disso é dever da Administração se resguardar de que todos os custos estão contemplados, uma vez que responderá solidariamente ao cumprimento das obrigações trabalhistas já que os funcionários ficarão lotados em tempo integral em suas dependências.

Tal medida evita que recaia culpa sobre aqueles que foram omissos no momento oportuno de garantir que a contratação será benéfica ao município, não somente no momento presente em face do menor preço, mas em toda a sua vigência, além de garantir a lisura do certame e preservar a isonomia entre os interessados participantes.

Talvez a empresa nunca prestou os serviços objeto desta licitação, o que demonstra total desconhecimento dos custos da execução.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br



Da vedação da opção do Simples Nacional para a participação de ME/EPP

Em consulta ao site da Receita Federal é possível detectar que a empresa STEC é optante pelo regime Simples Nacional desde 11/11/2015, no entanto, não será possível a contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte que seja optante pelo regime tributário Simples Nacional. Isso porque, de acordo, com o art. 3º e art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, há várias vedações para enquadramento, mas em especial, podemos citar a do subitem XII do Art. 17:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

É importante destacar o conceito de cessão e locação de mão-de-obra. Cessão de mão-de-obra é definida pelo Regulamento da Previdência Social como a colocação de segurados à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, para a realização de serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário prevista na Lei nº 6.019/1974.

Que é o caso dessa contratação, senão vejamos:

4 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizado de 4ª (quarta) feira à domingo das 09H00 às 17H00.

Para realização dos serviços será necessário a presença de salva-vidas do sexo feminino e masculino sempre no local.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

Data da consulta: 28/09/2021 15:21:01

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.647.636/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **STEC SERVICOS E SOLUCOES EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/11/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Fonte: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Ante o exposto, a condição de optante do Simples Nacional não impede a microempresa ou a empresa de pequeno porte de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão-de-obra (Acórdão nº 2798/2010-Plenário TCU). Esse entendimento decorre do fato de que nem a Lei Complementar nº 123/2006, tampouco a Lei de Licitações nº 8.666/93 fazem qualquer proibição nesse sentido. Todavia, a empresa optante será excluída de tal regime a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme art. 31, II da LC nº 123/2006, sendo dever do Administrador comunicar à Receita Federal a situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado. Por fim, tem-se que a empresa arcará com as consequências do seu enquadramento irregular, mantendo o valor global ajustado.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2268 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br



Atestados de capacitação técnica

Foi apresentado pela empresa apenas um atestado de capacidade técnica, trazendo falsa sensação de atendimento as condições habilitatórias, vejamos:

- 1) Atestado emitido pela Associação Alphaville Burle Marx emitido em 10/09/2021.

No atestado emitido pela empresa em papel timbrado sequer consta o telefone fixo da associação e para confirmação das informações foi informado pela representante da Stec um telefone celular a qual a pregoeiro ligou e colheu algumas informações.

Ocorre que uma simples ligação, em um telefone particular não esclarece as diversas questões conflitantes no atestado, vejamos:

Primeiramente vemos a exigência do edital que diz que a licitante deve apresentar:

6.1.4.1. Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O atestado foi apresentado sem qualquer informação acerca do período de execução, informando apenas um número de nota fiscal nº 132/2021 o que aparentemente demonstra que os serviços possuem apenas um mês de execução e dessa forma não atendendo quanto ao prazo da licitação.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

A súmula 24 do TCE destaca que a imposição de quantidades razoáveis são consideradas 50 a 60%, ou seja, um atestado de capacidade técnica para ser compatível em um licitação que prevê a contratação de 3 postos por 12 meses, deve apresentar a execução de serviços de, no mínimo, 1,5 posto por 6 meses.

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Dessa forma o atestado não teve seu objetivo atingido e não conseguiu comprovar a experiência da licitante.

E por fim, ao consultar o CNPJ da associação emitente (23.862.933/0001-93) nos deparamos com o CNPJ de outra empresa!

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' shape with a vertical line extending upwards from the right side.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.862.933/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2015
NOME EMPRESARIAL WINE TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUARO AV SALGADO FILHO	NÚMERO 3907	COMPLEMENTO *****
CEP 07.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARULHOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO WINETECNOLOGIA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 8716-2489
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br





Em consulta ao quadro societário da empresa consta como sócio o Sr. Carlos Alberto Pangardi, o mesmo da empresa STEC.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.862.933/0001-93
NOME EMPRESARIAL: WINE TECNOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO PANGARDI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCELO ALVES DE LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2021 às 15:05 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.647.636/0001-25
NOME EMPRESARIAL: STEC SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO PANGARDI
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2021 às 15:07 (data e hora de Brasília).

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

Diante dos fatos narrados faz-se necessária a realização de diligência no atestado de capacidade técnica, mas não somente ligação telefônica ao emitente para a confirmação dos dados, mas sim a realização de diligência técnica solicitando os documentos oficiais que firmaram os vínculos e o cumprimento das obrigações entre as partes para a exata comprovação da capacitação técnica, são eles:

1. Contrato de prestação de serviços;
2. Notas fiscais de todo o período das prestações dos serviços;
3. Ficha de registro dos funcionários;
4. Comprovante de recolhimento de FGTS;
5. GFIP, SEFIP, RE e RET.

Somente assim a Administração conseguirá se certificar da efetiva veracidade das informações e garantirá a lisura do certame.

Diante do exposto dos fatos aqui relatados, é obrigação da Administração em nome da moralidade, realizar a diligência nos atestados, além de solicitar a empresa STEC a apresentação dos documentos supra citados.

Tal atitude é vital e prevista no § 3º do Art 43 da Lei 8666.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

Não ter realizado tal medida antes da declaração da vencedora e não realizar agora antes da homologação, se certificando da veracidade das informações apresentadas e das reais condições de execução, de acordo, com a proposta apresentada é compactuar com a nebulosidade de tais documentos, colocando a Administração em risco, sendo responsável solidária de possível inexecução, nulidade do processo, inadimplência trabalhista, causando dano ao erário e podendo, os responsáveis, serem punidos de forma pessoal.

Ainda, curiosa é a informação de que o valor mensal é de R\$ 10.317,13 para a quantidade de 02 salva vidas, ou seja, o valor unitário é de R\$ 5.158,56 por funcionário, corroborando mais uma vez para a inexequibilidade do preço apresentado na licitação e já tratado nesta peça recursal.

A empresa deve ser inabilitada uma vez que apresentou atestado com os dados divergentes de seu emissor, bem como a falta do período de execução não conseguindo comprovar a compatibilidade dos prazos exigidos no edital.

A empresa não pode agora corrigir o documento, vez que a inclusão de documento posterior a abertura dos envelopes é vedado segundo o § 3º do Art. 43 da Lei 8666.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br



Nesse caso, a comissão deve rever seus atos de classificação da proposta e habilitação, já que pode e deve fazê-lo, de acordo com a Súmula 473 do STF.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade,

Após todo exposto, evidente que tal conduta fez a comissão afastar-se da Lei, infringindo vários os legais evidenciados, além de seu próprio edital.

A empresa Stec não demonstrou ter condições de continuar no processo, uma vez que apresentou preço inexequível, não apresentou atestados de capacidade técnica que satisfizessem as exigências do edital.

Portanto, tendo a recorrente detalhada as razões para inabilitação, não resta outra alternativa a não ser a Douta Comissão de licitação rever sua decisão.

DO PEDIDO

- 1) Solicita-se então que comissão exija a apresentação da planilha de composição dos custos para comprovação da exequibilidade do preço;
- 2) Apresentação, por parte da empresa, do pedido de exclusão do regime tributário Simples Nacional;

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'Y' or similar character.

- 3) Apresentação dos documentos fiscais e oficiais de comprovação da veracidade das informações do atestado de capacidade técnica da Associação Alphaville Burle Marx.

III – DA CONCLUSÃO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se ao acolhimento deste recurso, com efeito para que seja

Revisada a decisão que julgou vencedora a proposta da STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI e conseqüentemente promova sua desclassificação e inabilitação e proceda à continuidade ao certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação que reveja sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 28 de setembro de 2021.



erto Cavalcante
ad
3
0

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br



**COMUNICADO CONJUNTO
SINDEPRESTEM / SINDIBOMBEIROS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e **SINDIBOMBEIROS** – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

Com o intuito de atender à solicitação das empresas e visando a aplicação do reajuste aos trabalhadores, bem como as negociações para o repasse do reajuste às empresas tomadoras de serviços, o **SINDEPRESTEM** e o **SINDIBOMBEIROS** divulgam o presente comunicado conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022**, a vigorar a partir de **1º de setembro de 2021**, conforme segue:

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em **1º de setembro de 2021** em **9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento)**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em **01 de setembro de 2020**.

 
1



2) SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2021, serão garantidos os salários normativos abaixo.

Cargo/Função	Piso	Gratificação
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 2.223,86	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.223,86	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Aeródromo	R\$ 3.057,81	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 3.262,78	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 3.467,74	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil	R\$ 2.223,86	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.223,86	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder Condutor ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio Condutor	R\$ 3.057,81	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 3.057,81	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 8.590,28	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 2.223,86	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que atende Heliponto ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que atende Heliponto	R\$ 3.057,81	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha na Indústria	R\$ 2.223,86	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora na indústria	R\$ 3.057,81	20% (vinte por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 2.223,86	Sem gratificação
Bombeiro Civil Florestal Líder ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Floresta	R\$ 3.057,81	Sem gratificação
Salva-Vidas	R\$ 1.698,85	Sem gratificação
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.698,85	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Supervisor/Coordenador	R\$ 3.467,74	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Encarregado/Chefe	R\$ 3.467,74	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Inspetor	R\$ 3.467,74	25% (vinte e cinco por cento)

Instrutor de Curso de Bombeiro Civil	R\$ 3.467,74	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista	R\$ 2.398,28	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista Industrial	R\$ 2.398,28	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que labora em Hospital	R\$ 2.223,86	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Líder que labora em Hospital ou Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio que labora em Hospital	R\$ 3.057,81	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil que trabalha nos Portos (Portuário)	R\$ 2.223,86	10% (dez por cento)
Resgatista Civil	R\$ 2.223,86	*A presente função não contempla gratificação, periculosidade e não se restringe à mesma jornada das demais funções.

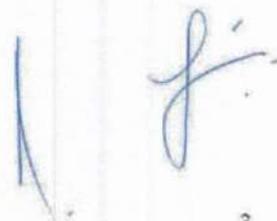
3) VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo R\$ 26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.




4) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 151,07 (cento e cinquenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **VALE REFEIÇÃO**.

Parágrafo Segundo - Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

5) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR - Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da

habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2022 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2022 até Junho de 2022 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de julho/2022. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2022 até Dezembro de 2022 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o mês de fevereiro/2023.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2022), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta justificada ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá o percentual acima descrito, conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) **Valor do PR:** O valor da PR – Participação nos Resultados é de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) por empregado, a ser pago em 02(duas) parcelas por trabalhador sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de **julho/2022** no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e a 2ª parcela até o mês de **fevereiro/2023** no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

d) **Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR – Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o mês de **julho/2022** e a 2ª parcela até o mês de **fevereiro/2023**, totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor da PR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) **Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Cláusula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

f) **Escalonamento:** Fica estabelecido que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do PR será acrescido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada data base pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de setembro de 2019: sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o

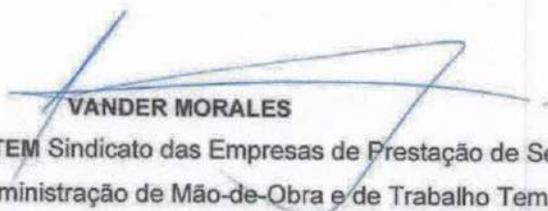
exercício 2019/2020; R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o exercício 2020/2021; R\$ 1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício 2021/2022, e totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em setembro de 2022.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.



DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente - SINDIBOMBEIROS – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.



VANDER MORALES

Presidente - SINDEPRESTEM Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo